

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
Avenida Professor Moraes Rego, S/N - Bairro Cidade Universitária
Recife-PE, CEP 50740-900
- <http://hcufpe.hubrasil.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23536.019743/2026-58

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestar serviço especializado para monitoramento, afugentamento e controle populacional de pombo-doméstico (*Columba livia*) no HC-UFPE/HU Brasil.

O serviço está dimensionado nas seguintes especificações e quantitativos:

Item	CÓDIGO CATSER	SERVIÇO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade Medida	Quantidade
1	BR000003417	Serviço especializado para monitoramento, afugentamento e controle populacional de pombo-doméstico (<i>Columba livia</i>) no HC-UFPE/HU Brasil com uso de técnica de falcoaria e métodos associados.	Mensal	06

1.2. Natureza da Contratação:

1.2.1. A presente contratação caracteriza-se como prestação de serviços contínuos, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante dispensa de licitação.

1.2.2. A remuneração da contratada ocorrerá pela efetiva prestação dos serviços, observados os níveis mínimos de desempenho e qualidade estabelecidos neste Termo de Referência e no Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

1.3. Classificação do objeto:

1.3.1. Conforme art. 32, inciso IV, da Lei n.º 13.303/2016, os serviços objeto desta contratação caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente ofertados no mercado e são facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

1.4. No âmbito da HU Brasil, a [Resolução n.º 298, de 17 de julho de 2025, do Conselho de Administração](#) estabelece as diretrizes e as regras para a execução indireta, mediante contratação de serviços, de atividades que envolvam atribuições inerentes às dos cargos integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da HU Brasil.

1.5. No presente caso, as atividades a serem contratadas não envolvem atribuições inerentes às dos cargos integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da HU Brasil, não havendo, pois, incidência das disposições da Resolução-CA n.º 298/2025.

1.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.7. Regime de Execução

1.7.1. A execução do objeto ocorrerá sob o regime de empreitada por preço global, considerando que há definição prévia, com boa margem de precisão, do quantitativo de serviços a serem executados.

1.8. Vigência

1.8.1. O prazo inicial de vigência do contrato é de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado, até o limite de 06 (seis) meses.

1.9. Local de prestação dos serviços:

1.9.1. Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco – Filial HU Brasil

1.9.2. Endereço: Avenida Professor Moraes Rego, s/n. Cidade Universitária – Recife – PE. CEP: 50740-900.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco – Professor Romero Marques é

Hospital Universitário e de Ensino, integrante da Rede HU Brasil, atuando na assistência à saúde, no ensino, na pesquisa e na inovação, com atendimento ambulatorial e hospitalar à população de Pernambuco e da Região Nordeste, inclusive em serviços de média e alta complexidade.

2.2. Nesse contexto, a manutenção de condições adequadas de salubridade, higiene, segurança e funcionamento das instalações hospitalares constitui requisito essencial para a continuidade e a qualidade dos serviços assistenciais, bem como para a proteção de pacientes, acompanhantes, estudantes, profissionais e demais usuários da instituição.

2.3. Problema identificado

2.3.1. Foi identificada a presença persistente de pombos-domésticos (*Columba livia*) em diversas áreas no entorno das edificações do HC-UFPE/HU Brasil, com maior concentração de indivíduos nas proximidades do prédio do Ambulatório.

2.3.2. Apesar da adoção de medidas convencionais para o afastamento dessas aves, incluindo a aplicação de gel repelente e a instalação de espículas, tais medidas não têm apresentado eficácia suficiente para impedir a permanência e o retorno dos animais às áreas afetadas.

2.3.3. No âmbito do Serviço de Hotelaria Hospitalar, também foram registradas reclamações de profissionais relacionadas à presença de fezes de pombos e à ocorrência de *Ornithonyssus bursa* (ácaro associado a aves), circunstâncias que demandam medidas adicionais de controle e prevenção.

2.3.4. Até o momento, foram identificados e mapeados 12 (doze) locais com presença de ninhos de pombos, os quais foram retirados. Entretanto, mesmo após a remoção dos ninhos e a adoção das medidas disponíveis, verificou-se o retorno das aves às áreas anteriormente ocupadas, demonstrando a persistência do problema e a insuficiência das medidas atualmente empregadas.

2.3.5. A presença recorrente de aves e o acúmulo de suas excretas em instalações hospitalares representam fator de risco sanitário e ambiental, especialmente em razão da possibilidade de exposição a agentes potencialmente patogênicos associados às fezes e demais resíduos orgânicos das aves, incluindo agentes relacionados à histoplasmose e à criptococose, além dos riscos decorrentes da presença de ectoparasitas associados aos pombos.

2.3.6. Dessa forma, a situação identificada ultrapassa a ocorrência pontual de aves nas áreas externas da instituição, caracterizando **infestação persistente e de difícil controle**, com potencial impacto sobre as condições de higiene, salubridade e segurança das instalações hospitalares.

2.4. Insuficiência das medidas atualmente disponíveis

2.4.1. O HC-UFPE/HU Brasil possui contrato vigente para prestação de serviços de controle de pragas, Contrato nº 21/2025, que contempla métodos convencionais de controle das pragas previstas em seu objeto.

2.4.2. Todavia, as medidas disponibilizadas no âmbito da contratação vigente não têm se mostrado suficientes para o manejo específico da infestação de pombos observada nas áreas do hospital, tendo em vista a permanência dos animais e o retorno aos locais anteriormente ocupados, mesmo após a adoção de medidas como aplicação de gel repelente, instalação de espículas e remoção de ninhos.

2.4.3. Nesse sentido, a contratação pretendida não tem por finalidade substituir ou duplicar os serviços previstos no Contrato nº 21/2025, mas **complementar as medidas de controle de pragas atualmente disponíveis**, mediante a utilização de solução especializada e direcionada ao manejo do pombo-doméstico (*Columba livia*), considerando as características específicas da infestação existente no complexo hospitalar.

2.4.4. A necessidade de solução especializada decorre, portanto, da constatação de que as medidas convencionais já empregadas não foram suficientes para solucionar o problema, sendo necessário adotar estratégias adicionais de monitoramento, afugentamento e controle, compatíveis com as características das áreas afetadas e com a necessidade de preservação das condições sanitárias e de segurança do ambiente hospitalar.

2.5. Necessidade da contratação

2.5.1. Diante da persistência da infestação, da recorrência dos animais mesmo após a retirada de ninhos e da insuficiência das medidas atualmente adotadas, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento, manejo, afugentamento e controle de pombos-domésticos (*Columba livia*), mediante aplicação de métodos tecnicamente adequados e legalmente permitidos.

2.5.2. A solução deverá contemplar as medidas necessárias à redução da presença e da permanência das aves nas áreas afetadas, incluindo, conforme avaliação técnica e as especificações estabelecidas no Termo de Referência, ações de monitoramento, identificação dos pontos de concentração, manejo das áreas de abrigo e nidificação, afugentamento e adoção de mecanismos de prevenção ao retorno dos animais.

2.5.3. Os métodos empregados deverão observar a legislação ambiental e sanitária aplicável, priorizando técnicas adequadas ao ambiente hospitalar e que não provoquem riscos adicionais a pacientes, acompanhantes, profissionais, animais não alvo ou ao meio ambiente.

2.5.4. A contratação mostra-se necessária, portanto, para mitigar os riscos sanitários e ambientais associados à presença persistente dos pombos e proporcionar condições mais adequadas de higiene,

salubridade e segurança nas áreas do HC-UFPE/HU Brasil, contribuindo para a adequada prestação dos serviços assistenciais, de ensino e de pesquisa desenvolvidos pela instituição.

2.6. Enquadramento da contratação direta

2.6.1. Considerando que a solução necessária foi devidamente caracterizada e que a contratação possui valor estimado compatível com o limite estabelecido na regulamentação aplicável para contratação direta, a Administração poderá avaliar o enquadramento da contratação na hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 84 do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil - RCC, versão 3.0, desde que atendidos integralmente os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

2.6.2. O enquadramento por dispensa deverá ser demonstrado nos autos mediante a comprovação do valor estimado da contratação, da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e do atendimento às demais condições exigidas para a contratação direta, inclusive quanto à inexistência de fracionamento indevido de despesas e à adequada instrução processual.

2.6.3. Ressalta-se que a adoção da contratação direta decorre do enquadramento da despesa na hipótese regulamentar aplicável, não se confundindo com a justificativa da necessidade da contratação, a qual está fundamentada na persistência da infestação, na insuficiência das medidas atualmente disponíveis e na necessidade de adoção de solução especializada para o controle dos pombos-domésticos no ambiente hospitalar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviço especializado de monitoramento, afugentamento e controle populacional do pombo-doméstico (*Columba livia*) nas áreas externas do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco - Professor Romero Marques - Filial da HU Brasil, mediante utilização de técnica de falcoaria e métodos associados.

3.2. A utilização da técnica de falcoaria foi definida como solução para o enfrentamento da infestação persistente de pombos identificada nas áreas do hospital, considerando a **insuficiência das medidas tradicionais de controle e afugentamento anteriormente adotadas**, tais como aplicação de gel repelente, instalação de espículas e remoção de ninhos.

3.3. A solução proposta tem como finalidade promover o afastamento das aves das áreas críticas, reduzir a permanência e a ocupação dos locais utilizados para abrigo e nidificação e contribuir para o controle da população de *Columba livia*, mediante intervenções planejadas e contínuas durante o período contratual.

3.4. A execução dos serviços deverá observar as características específicas do ambiente hospitalar, de modo a não causar riscos aos pacientes, acompanhantes, profissionais, estudantes, visitantes, animais não alvo, instalações ou ao meio ambiente.

3.5. Descrição detalhada dos serviços

Item	CÓDIGO CATSER	SERVIÇO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade Medida	Quantidade
1	BR000003417	Serviço especializado para monitoramento, afugentamento e controle populacional de pombo-doméstico (<i>Columba livia</i>) no HC-UFPE/HU Brasil com uso de técnica de falcoaria e métodos associados.	Mensal	06

3.6. Periodicidade e execução dos serviços

3.6.1. Os serviços serão executados pelo período de até 06 (seis) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

3.6.2. A atividade de controle e afugentamento deverá ser realizada em **no mínimo 02 (duas) visitas semanais**, durante todo o período contratual, sem prejuízo da realização de intervenções adicionais quando tecnicamente necessárias para assegurar a efetividade do serviço.

3.6.3. As intervenções deverão ser programadas, **preferencialmente, para os finais de semana**, especialmente aos sábados e domingos, considerando que, durante os dias úteis, há intensa movimentação de pacientes, acompanhantes, profissionais, estudantes e demais usuários nas áreas do hospital. Essa movimentação interfere diretamente no comportamento das aves, provocando seu deslocamento temporário e dificultando a execução das atividades de manejo e afugentamento.

3.6.4. A programação das visitas deverá ser previamente comunicada à fiscalização do contrato, que poderá solicitar ajustes nos dias e horários de execução, de acordo com a dinâmica da infestação, as necessidades operacionais do hospital e as condições de segurança para realização das atividades.

3.6.5. A periodicidade mínima de 02 (duas) visitas semanais não impede que a contratada, mediante avaliação técnica, recomende a realização de intervenções adicionais em determinados períodos ou áreas, especialmente quando constatada maior concentração de aves, formação de novos pontos de abrigo ou

nidificação ou retorno dos animais a locais anteriormente tratados.

3.7. Áreas de execução

3.7.1. Os serviços serão realizados nas áreas externas e no entorno das edificações do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco - Filial HU Brasil, abrangendo os pontos de concentração, abrigo, alimentação e nidificação identificados durante o monitoramento.

3.7.2. O complexo hospitalar possui área estimada de terreno de 50.292,41 m² e área total construída estimada de 65.646,45 m², conforme cadastro da estrutura física do hospital constante do **Anexo III** deste Termo de Referência.

3.7.3. A execução deverá priorizar os locais previamente identificados como críticos, sem prejuízo da atuação em outros pontos que venham a ser identificados durante o monitoramento e que apresentem presença, concentração, abrigo ou nidificação de pombos.

3.8. Metodologia de execução

3.8.1. A contratada deverá realizar as atividades mediante utilização de técnica de falcoaria, associada a outros métodos de manejo e afugentamento tecnicamente adequados, com o objetivo de promover o deslocamento das aves das áreas de interesse e reduzir a reincidência da ocupação.

A metodologia deverá compreender, no mínimo:

- a) monitoramento periódico das áreas objeto da contratação;
- b) identificação dos principais pontos de concentração, abrigo, alimentação e nidificação das aves;
- c) realização de ações de afugentamento mediante técnica de falcoaria;
- d) adoção de métodos associados de prevenção ao retorno das aves, quando tecnicamente recomendados;
- e) instalação e manutenção de dispositivos ou armadilhas, quando necessários e previamente definidos pela avaliação técnica, em quantidade compatível com a área e com o nível de infestação;
- f) acompanhamento da evolução da infestação e registro dos resultados obtidos;
- g) indicação à fiscalização de medidas complementares necessárias para evitar a reincidência da ocupação dos locais tratados.

Não será permitida a aplicação de produtos químicos, substâncias tóxicas ou fármacos com a finalidade de afugentamento ou controle dos pombos no âmbito desta contratação.

3.9. Equipe e equipamentos

3.9.1. A contratada deverá disponibilizar, para a execução dos serviços, falcoeiro devidamente capacitado e habilitado para o manejo de aves de rapina utilizadas na atividade de falcoaria, bem como ave(s) de rapina legalmente mantida(s), em condições adequadas de saúde e aptas à realização das atividades previstas.

3.9.2. As aves utilizadas deverão possuir documentação e origem regular, observada a legislação ambiental aplicável e as exigências dos órgãos competentes.

3.9.3. A contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos, materiais, dispositivos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, inclusive aqueles utilizados para monitoramento, afugentamento, manejo e captura, quando esta última for tecnicamente necessária e legalmente permitida.

3.9.4. A quantidade e a localização das armadilhas ou demais dispositivos eventualmente utilizados deverão ser definidas de acordo com a avaliação técnica realizada pela contratada, considerando as características dos locais e o nível de infestação, sempre mediante métodos que não ofereçam risco desnecessário aos animais ou às pessoas.

3.10. Captura, manejo e destinação

3.10.1. Quando houver necessidade de captura de indivíduos, a atividade deverá ser realizada exclusivamente por métodos legalmente permitidos, seguros e adequados ao manejo da espécie.

3.10.2. A contratada será integralmente responsável pelo manejo e pela destinação dos indivíduos eventualmente capturados, devendo observar a legislação ambiental aplicável e as orientações e exigências dos órgãos ambientais competentes, inclusive do IBAMA e da Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH/PE, quando aplicáveis.

3.10.3. A contratada deverá apresentar à fiscalização, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios relativos à regularidade dos procedimentos de manejo, captura, transporte e destinação dos animais.

3.10.4. Não será admitida a utilização de métodos que provoquem sofrimento, lesões ou morte dos animais, salvo situações expressamente autorizadas pela legislação e pelos órgãos ambientais competentes.

3.11. **Segurança e condições de execução**

3.11.1. A execução dos serviços deverá ser planejada de forma a minimizar interferências nas atividades assistenciais e administrativas do hospital, especialmente nas áreas de circulação de pacientes, acompanhantes e profissionais.

3.11.2. A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança durante a utilização das aves de rapina, dos equipamentos e dos demais métodos empregados, responsabilizando-se por danos decorrentes de execução inadequada dos serviços.

3.11.3. A equipe deverá observar as normas internas de segurança, controle de acesso e circulação do HC-UFPE/HU Brasil, bem como as orientações da fiscalização do contrato.

3.12. **Acompanhamento e resultados esperados**

3.12.1. A contratada deverá manter registros das intervenções realizadas, contendo, no mínimo, a data da atividade, áreas atendidas, quantidade de intervenções, metodologia empregada, ocorrências identificadas e avaliação da evolução da presença de pombos.

3.12.2. Os resultados do serviço serão acompanhados pela fiscalização, considerando, entre outros aspectos:

- redução da presença e concentração de pombos nas áreas críticas;
- redução da ocupação de locais utilizados para abrigo e nidificação;
- redução da reincidência de ninhos nos pontos tratados;
- redução da presença de fezes e outros resíduos decorrentes da permanência das aves;
- evolução da infestação ao longo do período contratual.

3.12.3. A execução contratual deverá ser orientada pela busca de redução progressiva da presença dos pombos nas áreas objeto da intervenção, não se limitando à realização formal das visitas previstas, devendo a contratada promover os ajustes necessários na metodologia de manejo e afugentamento sempre que os resultados obtidos demonstrarem insuficiência das medidas empregadas.

4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A contratação deverá observar os requisitos técnicos, operacionais, sanitários, ambientais, de segurança e de qualificação necessários à adequada execução dos serviços de monitoramento, afugentamento e controle populacional de pombo-doméstico (*Columba livia*), mediante utilização de técnica de falcoaria e métodos associados, nas áreas externas do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco - Professor Romero Marques - Filial da HU Brasil.

4.2. Os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência deverão guardar pertinência direta com as características e necessidades do objeto, sendo exigidos apenas aqueles necessários para assegurar a adequada execução dos serviços, a segurança das pessoas, a proteção das instalações hospitalares, o bem-estar dos animais e a observância da legislação aplicável.

4.3. **Requisitos legais, sanitários e ambientais**

4.3.1. A contratada deverá estar regularmente constituída e habilitada para o exercício das atividades compatíveis com o objeto da contratação, mantendo, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.3.2. A contratada deverá possuir e manter válidas todas as licenças, autorizações, registros, cadastros e demais documentos exigidos pelos órgãos públicos competentes para o exercício das atividades objeto da contratação, inclusive aqueles relacionados ao manejo de fauna e à utilização de aves de rapina, quando aplicáveis.

4.3.3. A contratada deverá observar a legislação sanitária, ambiental, de proteção e bem-estar animal e demais normas aplicáveis às atividades de monitoramento, manejo, afugentamento, captura, quando autorizada, e destinação dos animais.

4.3.4. Quando a atividade desenvolvida estiver abrangida pelas disposições da RDC nº 622, de 9 de março de 2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, ou por regulamentação que venha a substituí-la ou complementá-la, a contratada deverá atender aos respectivos requisitos, naquilo que for aplicável ao objeto.

4.3.5. A contratada deverá manter regularidade perante os órgãos e entidades responsáveis pelo licenciamento, fiscalização e controle das atividades desenvolvidas, apresentando à contratante, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios correspondentes.

4.3.6. A utilização de aves de rapina na execução dos serviços deverá ocorrer em conformidade com a legislação ambiental aplicável, devendo a contratada comprovar a origem e a regularidade dos animais utilizados, bem como possuir as autorizações, registros e demais documentos eventualmente exigidos pelos órgãos ambientais competentes.

4.4. Requisitos relativos à equipe e à capacidade técnica

4.4.1. A contratada deverá disponibilizar, durante a execução dos serviços, profissional capacitado para a realização das atividades de falcoaria e manejo das aves de rapina, com experiência compatível com a natureza e a complexidade do objeto.

4.4.2. O profissional responsável pela execução da falcoaria deverá possuir capacitação e experiência comprováveis para o manejo seguro das aves de rapina utilizadas na atividade, especialmente em ambiente urbano e em áreas com circulação de pessoas.

4.4.3. Quando houver exigência legal de responsável técnico para qualquer das atividades integrantes do objeto, a contratada deverá manter profissional legalmente habilitado, devidamente registrado e regular perante o respectivo conselho profissional ou órgão competente.

4.4.4. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, equipe em quantidade suficiente para atender à frequência mínima de 02 (duas) intervenções semanais estabelecida neste Termo de Referência, sem prejuízo da realização de atividades adicionais tecnicamente necessárias.

4.4.5. A contratada deverá assegurar que todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços sejam devidamente identificados e estejam aptos a atuar nas dependências de estabelecimento de assistência à saúde, observadas as normas internas do HC-UFPE/HU Brasil.

4.5. Requisitos relativos às aves de rapina

4.5.1. As aves de rapina utilizadas na execução dos serviços deverão estar em condições adequadas de saúde, manejo e aptidão para a atividade de falcoaria.

4.5.2. A contratada será responsável pela guarda, alimentação, transporte, manejo, cuidados veterinários e demais providências necessárias à manutenção das aves utilizadas na execução do contrato.

4.5.3. A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, a documentação comprobatória da regularidade das aves empregadas na execução dos serviços, inclusive quanto à sua origem, identificação e autorizações ambientais aplicáveis.

4.5.4. A contratada deverá adotar procedimentos que assegurem o bem-estar das aves utilizadas, vedada a utilização de animais em condições incompatíveis com sua saúde ou integridade física.

4.6. Segurança, saúde ocupacional e execução em ambiente hospitalar

4.6.1. A contratada deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e saúde ocupacional aplicável aos seus empregados e às atividades desenvolvidas.

4.6.2. A contratada deverá realizar o gerenciamento dos riscos ocupacionais relacionados às atividades de seus empregados, observando as disposições da legislação vigente, inclusive aquelas relacionadas ao Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR e à avaliação e controle das exposições ocupacionais aos agentes físicos, químicos e biológicos, quando aplicáveis. A NR-09 vigente estabelece requisitos para avaliação e controle dessas exposições e sua integração ao gerenciamento dos riscos ocupacionais.

4.6.3. A contratada deverá fornecer aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI necessários à execução segura das atividades, responsabilizando-se pela orientação, treinamento, fiscalização e substituição dos equipamentos, quando necessária.

4.6.4. Os profissionais da contratada deverão utilizar uniforme adequado e crachá de identificação durante a permanência nas dependências do HC-UFPE/HU Brasil.

4.6.5. Os profissionais deverão cumprir as normas internas de segurança, controle de acesso, circulação, biossegurança e prevenção e controle de infecções aplicáveis às dependências do hospital.

4.6.6. A contratada deverá adotar as medidas de prevenção necessárias para evitar que a execução dos serviços provoque riscos aos pacientes, acompanhantes, profissionais, estudantes, visitantes ou demais pessoas presentes nas áreas de intervenção.

4.6.7. Os trabalhadores da contratada deverão atender às medidas de imunização ocupacional eventualmente exigíveis para as atividades desenvolvidas e para a atuação em ambiente hospitalar, conforme avaliação dos riscos ocupacionais e legislação aplicável.

4.7. Métodos e materiais empregados

4.7.1. A contratada deverá fornecer, às suas expensas, todos os equipamentos, materiais, acessórios e demais recursos necessários à execução integral dos serviços.

4.7.2. A contratada deverá utilizar equipamentos e dispositivos adequados à atividade de falcoaria e ao manejo de pombos, mantendo-os em condições adequadas de funcionamento e segurança.

4.7.3. Não será permitida a utilização de produtos químicos, substâncias tóxicas ou fármacos para o afugentamento ou controle dos pombos no âmbito desta contratação.

4.7.4. Eventuais armadilhas ou dispositivos de captura somente poderão ser utilizados quando

tecnicamente indicados, legalmente permitidos e de forma a minimizar riscos de captura de animais não alvo.

4.7.5. 5.5. A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança das pessoas, dos animais, das instalações ou a adequada execução dos serviços.

4.8. **Manejo, captura e destinação dos animais**

4.8.1. Eventual captura de indivíduos de *Columba livia* deverá ser realizada exclusivamente mediante métodos legalmente permitidos e por profissionais capacitados.

4.8.2. A contratada será responsável pelo adequado manejo e pela destinação dos animais eventualmente capturados, observando a legislação ambiental vigente e as determinações dos órgãos ambientais competentes.

4.8.3. Sempre que exigido, a contratada deverá apresentar documentação comprobatória da regularidade da captura, manejo, transporte e destinação dos animais.

4.8.4. É vedada a utilização de métodos que provoquem sofrimento, lesões ou morte dos animais em desacordo com a legislação aplicável.

4.9. **Comprovante e relatório de execução**

4.9.1. A contratada deverá fornecer à contratante, após cada intervenção ou conforme periodicidade definida pela fiscalização, relatório ou comprovante de execução dos serviços, contendo, no mínimo:

I - identificação da contratante;

II - identificação da contratada;

III - data e horário da execução;

IV - identificação das áreas atendidas;

V - identificação da praga/espécie-alvo (*Columba livia*);

VI - descrição das atividades realizadas;

VII - metodologia empregada, incluindo a utilização da técnica de falcoaria e eventuais métodos associados;

VIII - identificação do profissional responsável pela execução;

IX - registro das ocorrências observadas durante a intervenção;

X - avaliação da presença e concentração de pombos nas áreas atendidas;

XI - registro de eventuais capturas, quando autorizadas e realizadas;

XII - indicação das medidas complementares recomendadas para redução da reincidência da infestação; e

XIII - demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

4.9.2. Os relatórios deverão permitir à fiscalização acompanhar a evolução da infestação ao longo da vigência contratual e verificar a efetividade das medidas adotadas.

4.10. **Manutenção das condições de habilitação**

4.10.1. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, regularidade, licenciamento e qualificação técnica exigidas para a execução do objeto.

4.10.2. Sempre que houver vencimento, alteração ou necessidade de atualização de documento cuja manutenção seja exigida para a execução regular dos serviços, a contratada deverá providenciar sua renovação ou atualização e apresentá-la à contratante quando solicitada.

5. **CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

5.1. Na execução dos serviços deverão ser observadas as diretrizes de sustentabilidade ambiental dispostas Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010 do MPOG, e com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, 8ª edição, revista, atualizada, ampliada e publicada em outubro de 2025, além das seguintes orientações, quando couber:

5.2. A execução dos serviços deverá observar a legislação ambiental aplicável ao manejo e controle de fauna sinantrópica nociva, especialmente a Instrução Normativa Ibama nº 141, de 19 de dezembro de 2006, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes. A referida norma contempla expressamente o *Columba livia* entre as espécies passíveis de controle, observadas as condições nela estabelecidas.

5.3. A contratada deverá executar os serviços de forma a minimizar impactos ambientais e evitar danos à fauna não alvo, restringindo as intervenções aos pombos-domésticos (*Columba livia*) e aos locais efetivamente abrangidos pelo objeto da contratação.

5.4. As ações de afugentamento mediante técnica de falcoaria deverão ser realizadas de maneira

planejada, observando as condições de segurança, manejo e bem-estar das aves de rapina utilizadas na execução dos serviços, sendo vedada a adoção de procedimentos que possam provocar sofrimento, lesões ou danos desnecessários aos animais.

5.5. As aves de rapina empregadas na execução deverão possuir origem e situação regular perante os órgãos ambientais competentes, quando exigido pela legislação aplicável, cabendo à contratada manter a documentação comprobatória de sua regularidade durante toda a execução contratual.

5.6. A contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, as licenças, autorizações, registros, cadastros ou demais documentos ambientais que sejam legalmente exigíveis para o exercício das atividades objeto da contratação.

5.7. Quando aplicável à atividade desenvolvida, a contratada deverá manter sua regularidade perante o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, inclusive quanto ao enquadramento correspondente ao manejo de fauna sinantrópica nociva. O Ibama possui Ficha Técnica de Enquadramento específica para essa atividade.

5.8. Não será permitida a utilização de produtos químicos, venenos, substâncias tóxicas, fármacos ou outros agentes químicos destinados ao afugentamento ou controle dos pombos, em razão da metodologia definida para a contratação e da necessidade de prevenir riscos ambientais, sanitários e à fauna não alvo.

5.9. A contratada deverá priorizar métodos de afugentamento, manejo e prevenção do retorno das aves, buscando reduzir progressivamente sua permanência e ocupação das áreas do Hospital, sem a adoção de métodos que provoquem sofrimento ou danos desnecessários aos animais.

5.10. Eventuais dispositivos de captura ou outros métodos associados somente poderão ser empregados quando tecnicamente necessários, legalmente permitidos e compatíveis com as condições de segurança do ambiente hospitalar, devendo ser adotadas medidas para minimizar a captura acidental de espécies não alvo.

5.11. Eventuais indivíduos capturados deverão receber manejo e destinação em conformidade com a legislação ambiental aplicável e com as determinações dos órgãos competentes.

5.12. Não será permitida a translocação, soltura ou reintrodução de indivíduos capturados em local diverso quando essa conduta for vedada ou depender de autorização do órgão ambiental competente. A IN Ibama nº 141/2006 estabelece regras específicas quanto a translocação, introdução e reintrodução de espécimes.

5.13. A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência envolvendo captura acidental de animal não alvo, lesão ou morte de animal, fuga de ave de rapina, dano ambiental ou outra ocorrência que possa comprometer a regularidade ambiental da execução, adotando as medidas necessárias para contenção e correção da ocorrência.

5.14. Os resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços deverão ser segregados, acondicionados e destinados adequadamente, de acordo com a legislação ambiental e sanitária aplicável e com os procedimentos estabelecidos pelo Hospital.

5.15. A contratada deverá adotar medidas para evitar a dispersão de penas, fezes, resíduos ou outros materiais provenientes do manejo das aves nas áreas de circulação de pacientes, acompanhantes, profissionais, estudantes e demais usuários do Hospital.

5.16. Ao término de cada intervenção, a contratada deverá deixar os locais utilizados em condições adequadas de limpeza e segurança, sem deixar materiais, dispositivos ou resíduos que possam representar risco ambiental, sanitário ou operacional.

5.17. A contratada deverá apresentar à fiscalização, sempre que solicitada, licenças, autorizações, registros, documentos de regularidade ambiental das aves, comprovantes de destinação e demais documentos necessários à comprovação da conformidade ambiental da execução.

5.18. A fiscalização poderá determinar a suspensão de determinada atividade quando identificada situação que represente risco ambiental, sanitário ou de segurança incompatível com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, devendo a contratada apresentar, quando cabível, solução técnica para a continuidade dos serviços.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de execução

6.1.1. Os serviços serão executados de forma contínua pelo período de **06 (seis) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, observadas as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

6.1.2. A execução será realizada nas áreas externas e no entorno das edificações do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco – Professor Romero Marques – Filial da HU Brasil, com prioridade para os locais previamente identificados como de maior concentração, abrigo, alimentação e nidificação de pombos-domésticos (*Columba livia*).

6.1.3. A prestação dos serviços compreenderá, no mínimo:

- a) monitoramento das áreas objeto da contratação;
- b) identificação e acompanhamento dos pontos de concentração, abrigo, alimentação e nidificação;
- c) realização de ações de afugentamento mediante técnica de falcoaria;
- d) utilização de métodos associados de manejo e prevenção do retorno das aves, quando tecnicamente indicados;
- e) instalação e utilização de dispositivos de manejo ou captura, quando necessários e legalmente permitidos;
- f) acompanhamento da evolução da presença de pombos nas áreas atendidas;
- g) registro das intervenções realizadas e dos resultados observados; e
- h) proposição de medidas complementares destinadas à redução da reincidência da infestação.

6.2. Início da execução

6.2.1. Após a emissão da Ordem de Serviço, a contratada deverá realizar uma avaliação inicial das áreas objeto da contratação, com o objetivo de identificar os principais pontos de concentração, abrigo, alimentação e nidificação dos pombos.

6.2.2. A avaliação inicial deverá considerar, no mínimo:

- a) localização dos principais pontos de concentração das aves;
- b) identificação de locais utilizados para abrigo e nidificação;
- c) identificação dos horários e condições em que ocorre maior concentração de indivíduos;
- d) avaliação dos locais que apresentam maior recorrência da presença das aves;
- e) identificação de fatores que favoreçam a permanência ou o retorno dos pombos; e
- f) definição da estratégia inicial de atuação mediante falcoaria e métodos associados.

6.2.3. A avaliação inicial deverá ser apresentada à fiscalização em relatório próprio, contendo o diagnóstico das áreas prioritárias e a programação inicial das intervenções.

6.2.4. A contratada deverá iniciar as atividades de afugentamento após a realização da avaliação inicial, não sendo necessária a conclusão de intervenções preliminares em todas as áreas para o início das ações nos pontos considerados prioritários.

6.3. Frequência e programação das intervenções

6.3.1. A contratada deverá realizar no mínimo 02 (duas) intervenções por semana, durante todo o período de vigência contratual.

6.3.2. As intervenções deverão ser realizadas, preferencialmente, aos sábados e domingos, considerando que, durante os dias úteis, a intensa movimentação de pacientes, acompanhantes, profissionais, estudantes e demais usuários nas áreas hospitalares provoca o deslocamento temporário das aves e dificulta a realização das ações de afugentamento e manejo.

6.3.3. A programação dos dias e horários das intervenções deverá ser previamente acordada com a fiscalização do contrato, observadas as condições de segurança e o funcionamento do hospital.

6.3.4. A fiscalização poderá solicitar ajustes na programação das intervenções quando identificada alteração no comportamento das aves, mudança dos pontos de concentração, necessidade operacional do hospital ou qualquer outra circunstância que justifique a alteração.

6.3.5. A realização das intervenções aos finais de semana não impede a realização de atividades em outros dias ou horários quando tecnicamente necessárias para assegurar a efetividade do serviço.

6.3.6. Caso seja identificada necessidade de intervenção adicional em razão da concentração excepcional de aves, formação de novos ninhos ou retorno dos animais a áreas anteriormente tratadas, a contratada deverá comunicar a fiscalização e apresentar a justificativa técnica correspondente.

6.4. Execução das ações de falcoaria

6.4.1. As ações de afugentamento mediante técnica de falcoaria deverão ser realizadas por profissional capacitado e com a utilização de ave(s) de rapina regularmente mantida(s) e apta(s) para a atividade.

6.4.2. A atuação da ave de rapina deverá ser planejada de acordo com as características das áreas de intervenção, o comportamento dos pombos e as condições de segurança existentes no local.

6.4.3. Antes de cada intervenção, a equipe da contratada deverá avaliar as condições do local, especialmente quanto à presença de pessoas, veículos, obstáculos, estruturas físicas e outras circunstâncias que possam interferir na segurança da atividade.

6.4.4. A contratada deverá interromper ou suspender a atividade sempre que as condições do local apresentarem risco à segurança das pessoas, dos animais, das instalações ou da própria equipe, comunicando a ocorrência à fiscalização.

6.4.5. A utilização da técnica de falcoaria deverá ocorrer de forma planejada e progressiva, buscando provocar o deslocamento das aves e a alteração de seu comportamento de permanência nas áreas do hospital.

6.5. **Métodos associados**

6.5.1. A técnica de falcoaria poderá ser associada a outros métodos de manejo, afugentamento e prevenção do retorno das aves, desde que tecnicamente adequados, legalmente permitidos e compatíveis com as condições de segurança do ambiente hospitalar.

6.5.2. Poderão ser utilizados dispositivos físicos, mecanismos de exclusão, barreiras, armadilhas ou outros recursos tecnicamente indicados, desde que previamente avaliados pela contratada e observadas as disposições deste Termo de Referência e da legislação aplicável.

6.5.3. A utilização de armadilhas deverá ser precedida de avaliação quanto à possibilidade de captura de animais não alvo e deverá ser realizada de forma a minimizar riscos aos animais capturados.

6.5.4. Não será permitida a utilização de produtos químicos, substâncias tóxicas ou fármacos para o afugentamento ou controle dos pombos.

6.6. **Monitoramento da evolução da infestação**

6.6.1. A contratada deverá acompanhar continuamente a evolução da presença de pombos nas áreas atendidas, registrando os principais pontos de concentração, retorno das aves, formação de novos ninhos e demais ocorrências relevantes.

6.6.2. O monitoramento deverá permitir a identificação de alterações no comportamento das aves e subsidiar o ajuste da estratégia de execução dos serviços.

6.6.3. Sempre que houver alteração significativa no padrão de ocupação das áreas, a contratada deverá adequar a programação das intervenções, comunicando a fiscalização sobre as medidas adotadas.

6.6.4. A contratada deverá manter registros das áreas atendidas e da evolução observada durante o período contratual, permitindo a comparação dos resultados ao longo dos 06 (seis) meses de execução.

6.7. **Manejo e captura de indivíduos**

6.7.1. Eventual captura de pombos somente poderá ocorrer quando tecnicamente indicada e mediante utilização de métodos legalmente permitidos.

6.7.2. A contratada será responsável pelo adequado manejo dos indivíduos eventualmente capturados, bem como por sua destinação, observadas as exigências dos órgãos ambientais competentes.

6.7.3. A contratada deverá comunicar à fiscalização qualquer ocorrência de captura, fornecendo as informações necessárias para o registro e acompanhamento da atividade.

6.7.4. Não será admitida a utilização de métodos que provoquem sofrimento, lesões ou morte dos animais em desacordo com a legislação aplicável.

6.8. **Registro e comunicação das atividades**

6.8.1. Após cada intervenção, a contratada deverá registrar a atividade realizada, contendo, no mínimo:

- a) data e horário da intervenção;
- b) áreas atendidas;
- c) atividades realizadas;
- d) utilização da técnica de falcoaria;
- e) métodos associados eventualmente empregados;
- f) observações quanto à presença e ao comportamento das aves;
- g) ocorrências relevantes;
- h) eventuais capturas realizadas; e
- i) recomendações ou medidas complementares necessárias.

6.8.2. Os registros deverão ser disponibilizados à fiscalização sempre que solicitados e consolidados nos relatórios periódicos de execução.

6.8.3. A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade, a segurança ou a efetividade dos serviços.

6.9. Resultado esperado da execução

6.9.1. A execução dos serviços deverá buscar a **redução progressiva da presença e permanência de pombos nas áreas objeto da contratação**, mediante alteração do comportamento de ocupação e redução da reincidência nos pontos tratados.

6.9.2. Para acompanhamento da efetividade da contratação, deverão ser considerados, entre outros, os seguintes aspectos:

- a) redução da concentração de aves nas áreas críticas;
- b) redução da permanência dos pombos nos locais tratados;
- c) redução da formação ou reincidência de ninhos;
- d) redução da presença de fezes e outros resíduos decorrentes da permanência das aves;
- e) redução da ocupação de novos pontos de abrigo; e
- f) evolução geral da infestação durante o período contratual.

6.9.3. A realização das visitas constitui obrigação mínima de execução, devendo a contratada, entretanto, ajustar a estratégia de manejo e afugentamento sempre que os resultados observados demonstrarem a necessidade de alteração da metodologia ou priorização de determinadas áreas.

6.10. Condições para encerramento da execução

6.10.1. Ao término da vigência contratual, a contratada deverá apresentar relatório final consolidando as atividades realizadas durante o período de execução.

6.10.2. O relatório final deverá apresentar, no mínimo:

- a) quantidade e período das intervenções realizadas;
- b) áreas atendidas;
- c) evolução dos principais pontos de concentração de pombos;
- d) registros de reincidência de ninhos ou ocupação das áreas;
- e) métodos empregados;
- f) eventuais capturas e respectivas destinações, quando aplicáveis;
- g) resultados obtidos; e
- h) recomendações de medidas para manutenção dos resultados e prevenção da reincidência da infestação.

6.10.3. O encerramento do contrato não exime a contratada da responsabilidade pela apresentação dos registros e documentos relativos às atividades efetivamente executadas durante a vigência contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Gestão e fiscalização da execução contratual

7.1.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato decorrente desta contratação consistirão na verificação da conformidade dos serviços prestados com as condições, especificações, obrigações e resultados estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual, de forma a assegurar o adequado cumprimento do ajuste.

7.1.2. A gestão e a fiscalização contratual serão exercidas por representante(s) da Contratante especialmente designado(s), observadas as disposições do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil - RCC 3.0 e demais normas internas aplicáveis.

7.1.3. Nos termos do § 5º do art. 210 do RCC 3.0, considerando o baixo valor e a baixa complexidade administrativa da contratação, poderá ser designada equipe de fiscalização composta apenas pelo gestor do contrato e seu respectivo substituto, que exercerão as competências previstas no Regulamento, sem prejuízo da solicitação de apoio técnico às unidades competentes da Contratante quando necessário.

7.1.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral dos serviços, pelo cumprimento da legislação aplicável, pela segurança das atividades e pela qualidade e efetividade das ações de monitoramento, falcoaria, afugentamento e controle populacional de *Columba livia*.

7.2. Acompanhamento da execução

7.2.1. O acompanhamento da execução deverá considerar, no mínimo:

- a) o cumprimento do período de execução contratado;

- b) a realização de, no mínimo, 02 (duas) intervenções semanais;
- c) o atendimento das áreas objeto da contratação, especialmente os pontos identificados como críticos;
- d) a disponibilização de profissional capacitado para a execução da técnica de falcoaria;
- e) a utilização de ave(s) de rapina em condições regulares e adequadas para a execução das atividades;
- f) o cumprimento das condições ambientais, sanitárias e de segurança estabelecidas neste Termo de Referência;
- g) a utilização dos métodos de manejo e afugentamento previstos na contratação;
- h) a observância da vedação ao uso de produtos químicos, substâncias tóxicas ou fármacos para o controle dos pombos;
- i) a apresentação dos registros e relatórios de execução;
- j) o registro e acompanhamento de eventuais capturas e destinação dos animais; e
- k) a evolução da presença de pombos nas áreas atendidas.

7.2.2. A fiscalização poderá acompanhar presencialmente as intervenções realizadas pela contratada, sempre que julgar necessário, inclusive para verificar as condições de segurança e a conformidade da metodologia empregada.

7.2.3. A fiscalização poderá solicitar à contratada esclarecimentos, documentos, registros fotográficos, relatórios, comprovantes de regularidade das aves utilizadas e demais informações necessárias à comprovação da adequada execução dos serviços.

7.3. Acompanhamento dos resultados

7.3.1. Além da verificação da quantidade mínima de intervenções, a fiscalização deverá acompanhar a evolução dos resultados obtidos durante a vigência contratual, considerando, entre outros aspectos:

- a) a redução da concentração de pombos nas áreas críticas;
- b) a redução da permanência das aves nos locais tratados;
- c) a redução da formação ou reincidência de ninhos;
- d) a redução da presença de fezes e outros resíduos decorrentes da permanência das aves;
- e) a redução da ocupação de novos pontos de abrigo; e
- f) a evolução geral da infestação durante o período contratual.

7.3.2. Os resultados observados deverão ser confrontados com os registros apresentados pela contratada, de modo a permitir o acompanhamento da efetividade das medidas de manejo e afugentamento.

7.3.3. A constatação de necessidade de alteração da estratégia de execução não caracterizará, por si só, falha contratual, desde que a contratada esteja cumprindo as obrigações previstas e adote as medidas tecnicamente recomendadas para adequação da execução.

7.3.4. A persistência da infestação, quando decorrente de fatores externos à atuação da contratada, deverá ser analisada pela fiscalização considerando as condições efetivamente encontradas, as intervenções realizadas, as recomendações apresentadas e as medidas de prevenção eventualmente adotadas pela Contratante.

7.4. Comunicação entre as partes

7.4.1. A comunicação entre a Contratante e a Contratada deverá ocorrer preferencialmente por meio formal definido no instrumento contratual, especialmente para registro de solicitações, ocorrências, ajustes de programação e demais fatos relevantes relacionados à execução.

7.4.2. A contratada deverá comunicar imediatamente ao gestor do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer:

- a) a segurança de pessoas ou animais;
- b) a integridade das instalações hospitalares;
- c) a regularidade ambiental das atividades;
- d) a continuidade dos serviços; ou
- e) a efetividade das ações de manejo e afugentamento.

7.4.3. A fiscalização deverá registrar as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual e

adotar as providências previstas no RCC 3.0 e no instrumento contratual.

7.5. Recebimento dos serviços e pagamento

7.5.1. O recebimento dos serviços será realizado de forma mensal, mediante verificação da execução das atividades previstas para o período e da apresentação da documentação comprobatória exigida neste Termo de Referência.

7.5.2. Para fins de recebimento mensal, a contratada deverá apresentar relatório contendo, no mínimo, as datas das intervenções, áreas atendidas, atividades realizadas, metodologia empregada, ocorrências verificadas e evolução observada da presença de pombos.

7.5.3. O gestor do contrato verificará a conformidade dos serviços executados e, estando atendidas as condições contratuais, procederá ao recebimento correspondente, observados os procedimentos internos da Contratante.

7.5.4. A identificação de execução incompleta, irregular ou em desacordo com as condições contratadas deverá ser registrada e comunicada à contratada para correção, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

7.5.5. O pagamento será realizado somente após o regular recebimento dos serviços e o cumprimento das demais condições previstas no instrumento contratual.

7.6. Apoio técnico

7.6.1. Quando a análise da execução demandar conhecimento técnico específico relacionado ao manejo de fauna, às condições sanitárias, à segurança, à infraestrutura hospitalar ou a outros aspectos que extrapolem as atribuições do gestor do contrato, poderão ser solicitadas manifestações das unidades técnicas competentes do HC-UFPE/HU Brasil.

7.6.2. A participação de unidade técnica de apoio não implica transferência das atribuições de gestão e fiscalização do contrato, permanecendo estas sob responsabilidade dos agentes formalmente designados.

7.7. Disposições finais

7.7.1. Os critérios complementares referentes à gestão, fiscalização, recebimento, pagamento, aplicação de sanções, alterações e demais aspectos da execução contratual serão aqueles estabelecidos no instrumento contratual e no RCC 3.0.

7.7.2. A gestão e fiscalização do contrato deverão observar os princípios da eficiência, economicidade, segregação de funções, razoabilidade e proporcionalidade, bem como as normas internas da Rede HU Brasil aplicáveis à matéria.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

8.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação seguinte:

8.4.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica(CNPJ);

8.4.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.3. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, na forma da lei;

8.4.4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.4.5. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.4.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.15. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de IPCA de correção monetária.

8.16. **Medição dos serviços**

8.16.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando as atividades efetivamente executadas pela contratada no período de referência.

8.16.2. A unidade de medida para fins de medição e pagamento será o mês de serviço efetivamente executado, conforme previsto na descrição do objeto, limitada à quantidade total de **06 (seis) meses** de execução contratual.

8.16.3. Para fins de medição mensal, será verificado o cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, especialmente:

- a) realização de, no mínimo, 02 (duas) intervenções semanais durante o período de referência;
- b) realização das atividades de monitoramento das áreas objeto da contratação;
- c) utilização da técnica de falcoaria nas intervenções programadas, conforme metodologia definida para a execução;
- d) realização dos métodos associados de manejo e afugentamento, quando tecnicamente indicados;
- e) atendimento das áreas prioritárias identificadas pela contratada e/ou pela fiscalização;
- f) manutenção das condições adequadas para utilização das aves de rapina;
- g) observância das condições ambientais, sanitárias e de segurança estabelecidas neste Termo de Referência;
- h) apresentação dos registros e relatórios das atividades realizadas; e
- i) comunicação à fiscalização das ocorrências e intercorrências relevantes verificadas durante a execução.

8.17. **Comprovação da execução**

8.17.1. Para fins de medição, a contratada deverá apresentar mensalmente relatório de execução contendo, no mínimo:

- a) período de referência;
- b) datas e horários das intervenções realizadas;
- c) áreas atendidas em cada intervenção;
- d) identificação das atividades realizadas;
- e) registro da utilização da técnica de falcoaria;
- f) descrição dos métodos associados eventualmente utilizados;
- g) ocorrências verificadas durante as atividades;
- h) eventual registro de captura e destinação de indivíduos, quando aplicável;
- i) avaliação da evolução da presença de pombos nas áreas atendidas;
- j) registros fotográficos das atividades, quando pertinentes; e
- k) identificação do profissional responsável pela execução.

8.17.2. A fiscalização poderá solicitar informações ou documentos complementares sempre que necessários para comprovar a efetiva execução dos serviços.

8.17.3. A apresentação do relatório mensal constitui condição para o regular processamento da medição, sem prejuízo de outros documentos exigidos no instrumento contratual.

8.18. **Crítérios para aprovação da medição**

8.18.1. A medição mensal será considerada apta para pagamento quando comprovado o cumprimento das obrigações previstas para o período, especialmente a realização do número mínimo de intervenções estabelecido neste Termo de Referência.

8.18.2. O acompanhamento da redução da presença de pombos, da reincidência de ninhos e dos demais resultados esperados será utilizado como elemento de avaliação da efetividade dos serviços e para eventual determinação de ajustes na estratégia de execução, não constituindo, isoladamente, condição para o pagamento mensal.

8.18.3. A eventual persistência de pombos nas áreas atendidas não caracterizará, por si só, inadimplemento da contratada, devendo a fiscalização avaliar as circunstâncias concretas, as intervenções realizadas, a metodologia empregada e as recomendações apresentadas pela empresa.

8.18.4. Caso sejam identificadas falhas, omissões ou execução em desacordo com as condições contratadas, a fiscalização deverá registrar a ocorrência e solicitar à contratada a respectiva correção, quando cabível.

8.18.5. A não realização de intervenções mínimas previstas, sem justificativa aceita pela fiscalização, caracterizará execução incompleta dos serviços e poderá ensejar a glosa proporcional da parcela correspondente e/ou a adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, observadas as disposições do RCC 3.0 e do instrumento contratual.

8.19. **Glosa e desconto proporcional**

8.19.1. Considerando que a unidade de medição é mensal e que a obrigação mínima corresponde à realização de 02 (duas) intervenções semanais, eventual ausência injustificada de intervenções deverá ser considerada na medição do período.

8.19.2. Quando a quantidade de intervenções efetivamente realizadas for inferior à quantidade mínima prevista para o período, a fiscalização deverá avaliar a possibilidade de **glosa proporcional ao serviço não executado**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando caracterizado descumprimento contratual.

8.19.3. A apuração da eventual glosa deverá considerar o número de intervenções efetivamente previstas para o período de medição, levando-se em conta a quantidade de semanas abrangidas pelo período e eventuais ajustes de programação formalmente autorizados pela fiscalização.

8.19.4. Não serão consideradas para fins de glosa as intervenções não realizadas por fato imputável exclusivamente à Contratante, por condições de segurança que impeçam justificadamente a execução, por determinação da fiscalização ou por outras situações devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

8.20. **Recebimento dos serviços**

8.20.1. O recebimento dos serviços será realizado mensalmente pelo gestor do contrato ou agente formalmente designado, após a verificação da conformidade da execução e da documentação apresentada pela contratada.

8.20.2. Constatada a regularidade da execução, o gestor realizará o recebimento dos serviços e encaminhará a documentação necessária para o processamento da despesa, observados os procedimentos internos da Contratante.

8.20.3. Caso sejam identificadas irregularidades que impeçam o recebimento integral dos serviços, a contratada será comunicada para que proceda às correções cabíveis, sem prejuízo das medidas administrativas aplicáveis.

8.21. **Pagamento**

8.21.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após o regular recebimento dos serviços correspondentes ao período de medição e mediante apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança válido, observados os procedimentos administrativos e financeiros da Contratante.

8.21.2. O valor mensal a ser pago corresponderá ao valor contratado para o período, deduzidos, quando cabíveis, os valores relativos a serviços não executados ou irregularidades que ensejem glosa, devidamente apurados pela fiscalização.

8.21.3. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regular execução dos serviços e ao cumprimento das demais condições estabelecidas no instrumento contratual.

8.21.4. Eventuais glosas ou descontos decorrentes de serviços não executados deverão ser devidamente registrados no processo de medição, com indicação dos fatos que lhes deram causa.

8.22. **Resultados e avaliação da efetividade**

8.22.1. A fiscalização deverá acompanhar, durante a vigência contratual, os resultados obtidos com as intervenções, especialmente quanto à redução da presença e permanência de pombos, redução de novos pontos de nidificação e redução da reincidência nos locais tratados.

8.22.2. Os resultados obtidos deverão ser registrados nos relatórios de acompanhamento contratual e poderão subsidiar a solicitação de adequação da programação, priorização de áreas ou adoção de métodos associados previstos no objeto.

8.22.3. A avaliação da efetividade dos serviços não afasta a obrigação da contratada de cumprir a frequência mínima de intervenções estabelecida no contrato.

8.22.4. Ao final da vigência contratual, os registros das medições e relatórios mensais deverão permitir a avaliação da evolução do problema ao longo dos 06 (seis) meses de execução.

9. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de **contratação direta por dispensa de licitação**, em razão do valor, com fundamento no inciso II do art. 84 do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil - RCC 3.0, desde que o valor estimado da contratação permaneça dentro do limite estabelecido na regulamentação vigente e sejam atendidos os demais requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

9.2. A contratação direta deverá ser precedida da adequada instrução processual, incluindo, conforme aplicável, a caracterização da necessidade, definição da solução, estimativa do valor da contratação, pesquisa de preços, justificativa da escolha do fornecedor, justificativa do preço, comprovação da disponibilidade orçamentária e demais documentos exigidos pelo RCC 3.0 e pelas normas internas da Rede HU Brasil.

9.3. A contratação direta não afasta a necessidade de busca da proposta mais vantajosa para a Administração, devendo ser realizada pesquisa de mercado compatível com as características do objeto e adotadas as medidas necessárias para demonstrar a compatibilidade do preço contratado com os valores praticados no mercado.

9.4. **Critério de julgamento**

9.4.1. A seleção da proposta deverá observar o critério de **menor preço global**, correspondente ao valor total para execução do objeto durante os 06 (seis) meses, desde que o fornecedor atenda integralmente às especificações técnicas, condições de execução e requisitos de habilitação estabelecidos neste Termo de Referência.

9.4.2. Não será selecionada proposta que, embora apresente menor preço, não atenda às especificações do objeto, aos requisitos técnicos, ambientais, sanitários ou de segurança estabelecidos neste Termo de Referência.

9.4.3. Na hipótese de apresentação de propostas com valores iguais, deverão ser observados os critérios de desempate previstos na regulamentação aplicável à contratação direta.

9.5. **Modo de disputa:**

9.5.1. Em razão do enquadramento da contratação como dispensa de licitação, não se aplica modo de disputa, uma vez que não será instaurada disputa licitatória formal.

9.6. **Intervalo entre lances:**

9.6.1. Não se aplica intervalo mínimo entre lances, uma vez que a presente contratação será realizada por dispensa de licitação, sem estabelecimento de fase formal de lances.

9.7. **Condições de participação:**

9.7.1. Para participação neste Pregão deverão ser observados:

- a) as previsões constantes no art. 70 do RCC 3.0 e no art. 18, XI, da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- b) a Política de Transações com partes relacionadas da Hu Brasil atualizada que está disponível em <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/governanca/governanca-corporativa/politica-de-transacoes-com-partes-relacionadas>;
- c) a participação de interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no SICAF, conforme disposto no art. 9º da [Instrução Normativa nº 03](#), de 2018;
- d) o previsto no art. 6º, inciso VII, do RCC 3.0:

Art. 6º As seguintes diretrizes devem ser observadas nas contratações conduzidas pela Ebserh:
(...) VII - observância de políticas de compras sustentáveis, de relacionamento com fornecedores, de integridade, de transação com partes relacionadas, de proteção de dados pessoais e outras políticas aprovadas no âmbito da Ebserh, que guardem pertinência com o objeto da contratação.

9.8. **Condições de Habilitação:**

9.8.1. As empresas do ramo deverão, em atenção ao art. 65 do RCC 3.0, apresentar a documentação apta a comprovar a aquisição de direitos e da contração de obrigações por parte do licitante mais bem classificado, dividindo-se em: jurídica; fiscal em nível federal, de seguridade social e trabalhista; qualificação técnico-profissional e/ou técnico-operacional; e capacidade econômico-financeira.

9.8.2. **Habilitação - Qualificação Técnica:**

9.8.2.1. Regularidade para o exercício da atividade

9.8.2.1.1. A empresa deverá comprovar que se encontra regularmente constituída e apta ao exercício das atividades compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de licença, autorização, registro, cadastro ou documento equivalente expedido pelo órgão público competente, quando exigido pela legislação aplicável à atividade de manejo, afugentamento e controle de fauna sinantrópica.

9.8.2.1.2. Quando a atividade desenvolvida pela empresa estiver sujeita a licenciamento ou autorização ambiental específica, deverá ser apresentada a respectiva licença, autorização ou documento equivalente, dentro do prazo de validade.

9.8.2.1.3. Caso a legislação aplicável estabeleça hipótese de dispensa de licenciamento, autorização ou registro para a atividade desenvolvida, deverá ser apresentado documento emitido pelo órgão competente que comprove ou reconheça a respectiva dispensa, quando exigível.

9.8.2.1.4. A empresa deverá manter válidos, durante a execução contratual, os documentos, licenças e autorizações exigíveis para o exercício das atividades objeto da contratação.

9.8.2.2. Qualificação técnico-operacional

9.8.2.2.1. A empresa deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços pertinentes e compatíveis, em características e complexidade, com o objeto desta contratação.

9.8.2.2.2. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, o(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar experiência anterior na execução de serviços que envolvam técnica de falcoaria aplicada ao manejo, afugentamento ou controle de pombos ou outras aves sinantrópicas, em condições compatíveis com o objeto da contratação.

9.8.2.2.3. Considerando a natureza especializada do serviço, a necessidade de utilização de aves de rapina e a execução das atividades em ambiente hospitalar, será exigida experiência anterior pelo período mínimo de **12 (doze) meses**, de forma contínua ou mediante a soma de períodos comprovados em contratos distintos, desde que demonstrada experiência efetiva na execução do serviço.

9.8.2.2.4. Os atestados deverão conter, sempre que possível, informações que permitam identificar o objeto executado, período de prestação, contratante, local de execução e características dos serviços realizados.

9.8.2.2.5. Não será exigida coincidência literal entre a descrição constante do atestado e a descrição do objeto desta contratação, sendo considerada a compatibilidade material entre as atividades efetivamente executadas e os serviços ora contratados.

9.8.2.2.6. Será admitida a apresentação de mais de um atestado para comprovação da experiência exigida, inclusive de serviços executados de forma concomitante, desde que os documentos permitam

verificar a efetiva experiência da empresa nas atividades pertinentes ao objeto.

9.8.2.2.7. Os atestados deverão referir-se a serviços executados pela empresa no âmbito de atividade compatível com seu objeto social ou atividade econômica regularmente registrada.

9.8.2.2.8. A Administração poderá realizar diligências destinadas à verificação da autenticidade e legitimidade dos atestados apresentados, podendo solicitar documentos complementares, tais como contratos, notas fiscais, ordens de serviço ou outros documentos pertinentes, quando houver dúvida justificada.

9.8.2.3. Qualificação da equipe responsável pela falcoaria

9.8.2.3.1. A contratada deverá comprovar que dispõe de **profissional capacitado e com experiência compatível para a execução da técnica de falcoaria e o manejo das aves de rapina** empregadas na prestação dos serviços.

9.8.2.3.2. A disponibilidade do profissional poderá ser comprovada mediante vínculo empregatício, participação societária, contrato de prestação de serviços, compromisso de contratação ou outro documento juridicamente idôneo que demonstre sua disponibilidade para a execução do objeto.

9.8.2.3.3. A comprovação da capacitação e experiência do falcão poderá ser realizada mediante certificados, declarações, atestados, comprovantes de atuação profissional ou outros documentos idôneos que demonstrem experiência compatível com a atividade.

9.8.2.3.4. Quando houver profissional legalmente designado como responsável técnico por alguma das atividades integrantes do objeto, a contratada deverá comprovar sua habilitação e regularidade perante o respectivo conselho profissional ou órgão competente, observadas as atribuições legalmente estabelecidas.

9.8.2.4. Regularidade das aves de rapina

9.8.2.4.1. A contratada deverá comprovar, quando solicitado pela Contratante, que as aves de rapina utilizadas na execução dos serviços possuem origem e manutenção regulares perante os órgãos ambientais competentes.

9.8.2.4.2. A documentação deverá permitir identificar as aves utilizadas e demonstrar sua regularidade para a atividade, conforme a legislação ambiental aplicável.

9.8.2.4.3. A contratada será responsável pela manutenção da regularidade documental das aves durante toda a execução contratual, devendo comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato que possa impedir sua utilização na prestação dos serviços.

9.8.2.5. Responsabilidade pela documentação

9.8.2.5.1. Caberá à contratada manter atualizados, durante toda a execução do contrato, os documentos necessários ao exercício regular das atividades objeto da contratação.

9.8.2.5.2. A ausência, vencimento ou perda de validade de licença, autorização, registro ou documento obrigatório deverá ser imediatamente comunicada à Contratante, sem prejuízo da adoção das providências necessárias à manutenção da regularidade da execução contratual.

9.8.3. **Habilitação jurídica:**

9.8.3.1. No caso de pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.8.3.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.3.3. No caso de microempreendedor individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.8.3.4. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.3.5. No caso de sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77/2020;

9.8.3.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.3.7. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no

Registro onde tem sede a matriz;

9.8.3.8. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764/1971;

9.8.3.9. No caso de consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei n.º 6.404/1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 69, incisos I e II, do RCC 3.0).

9.8.3.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto desta Licitação e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação."

9.8.4. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.8.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.8.4.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

9.8.4.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.8.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.8.4.6. cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.8.5. Qualificação Econômico-Financeira:

9.8.6. Dispensa-se o requisito de habilitação econômico-financeira com base no § 9º do art. 65 do RCC 3.0. Esse dispositivo estabelece que, nos casos de aquisições cujos valores se enquadrem nos limites do art. 84, inciso inciso II (para bens e serviços), deverão ser exigidos apenas os requisitos de habilitação previstos nos incisos I e II do caput do referido artigo, sendo facultada a dispensa dos requisitos constantes dos incisos III a V.

9.9. Proposta

9.9.1. A licitante deverá apresentar proposta, em que conste, explicitamente, as características exigidas nas especificações do serviço permitindo a manifestação fundada e conclusiva sobre a equivalência ou superioridade da solução proposta.

9.9.2. A empresa deverá detalhar o valor unitário e total proposto bem como a composição do custo dos serviços para 06 (seis) meses de contrato, a fim de possibilitar o ajuste do pagamento conforme os serviços efetivamente prestados.

9.9.3. Deverá constar na(s) proposta(s) os dados bancários das empresas como: conta corrente, agência, banco, cidade e os dados do representante legal da empresa. Na falta de tal informação, a Administração poderá solicitá-la em outro momento.

9.9.4. O CNPJ indicado nos documentos e na(s) proposta(s) de preços deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação e a respectiva Fatura/Nota Fiscal.

9.9.5. Nos preços cotados dos serviços deverão estar inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos fiscais e trabalhistas, embalagem, seguro, lucro, transporte (carga e descarga), mão de obra e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, bem como o do envio das documentações referentes à habilitação, proposta.

9.9.6. Informa-se que o objeto da pretensa contratação trata da prestação de serviço sem dedicação exclusiva de mão de obra. Dessa forma, a Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, no item 2.9 do Anexo V, dispensa a elaboração de planilha de custos e formação de preços. Ademais, considerando a natureza do objeto da contratação e a praxe do mercado, resta inviável e desnecessário o detalhamento da composição dos custos do serviço através de planilha para fins da elaboração da proposta de preços.

9.9.7. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

9.9.7.1. A proposta apresentada deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral dos serviços durante os 06 (seis) meses de vigência, incluindo, quando aplicáveis:

- a) mão de obra;
- b) utilização, transporte, alimentação e cuidados das aves de rapina;
- c) equipamentos e materiais;
- d) deslocamentos;
- e) armadilhas e demais dispositivos;
- f) encargos trabalhistas, previdenciários e tributários;
- g) licenças, autorizações e demais custos necessários à regular execução da atividade; e
- h) demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

9.9.7.2. Não serão admitidos custos adicionais decorrentes de itens que deveriam estar contemplados na proposta apresentada para a execução integral do objeto.

10. NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

10.1. Para esta contratação será necessário a formalização de Termo de Contrato com vigência de **03 (três) meses**, contados da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado até o limite de 06 (seis) meses, nos termos do art. 188 do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil, versão 3.0 (RCC 3.0).

10.1.1. As possíveis prorrogações contratuais estarão condicionadas aos seguinte requisitos:

10.1.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

10.1.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente e quanto ao nível de controle populacional observado;

10.1.1.3. Tenha sido verificado pelo gestor do contrato que, embora os serviços tenham sido regularmente prestados, não ocorreu o resultado esperado quanto ao controle populacional dos indivíduos, sendo necessária a prorrogação do ajuste;

10.1.1.4. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

10.1.1.5. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

10.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 203 do RCC 3.0.

11. PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP

11.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da [Lei nº 11.488](#), de 15 de junho de 2.007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123](#), de 14 de dezembro de 2.006.

11.2. Em respeito à referida Lei, será adotada a priorização à participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), sendo destacados, caso existam, os itens de participação exclusiva de ME/EPP, aqueles com valor estimado inferior a R\$ 80.000,00.

12. ESTIMATIVA DE PREÇOS

12.1. A pesquisa de preço e o relatório para compor a estimativa do valor da contratação dos serviços inseridos no Termo de Referência será realizada por membro da EPC, haja vista as características do objeto, as quais se amoldam às especificações usuais do mercado, sendo facilmente encontrados segundo orientações da [Norma Operacional - SEI n.º 3/2024/SCCEN/CAD/DAI-EBSERH](#)

12.2. O valor estimado que embasará o a contratação é sigiloso conforme o art. 30 do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil vr.3.0.

13. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

13.0.1. A disponibilização orçamentária para o controle de pombos no Hospital das Clínicas da UFPE em 2026 deve ser alocada nos recursos de custeio da Unidade Gestora vinculada à HU Brasil, previstos no Planejamento de Execução Orçamentária do exercício financeiro corrente para atender despesas de conservação e saúde.

14. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. Considerando a características dos serviços que serão objeto desta contratação e o baixo vulto envolvido, a aplicação desta garantia limitaria a participação de diversas empresas, restringindo o potencial de

vantajosidade nos preços. Dessa forma, não será aplicada cláusula de garantia.

15. SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIOS

15.1. Não será permitida a subcontratação do objeto.

15.1.1. A vedação justifica-se pela natureza especializada e integrada da solução, que compreende o monitoramento, afugentamento e controle populacional de pombos-domésticos (*Columba livia*), mediante utilização de técnica de falcoaria e métodos associados, em ambiente hospitalar.

15.1.2. A execução adequada do objeto exige que a empresa contratada detenha diretamente a capacidade técnica, operacional e documental necessária para realização dos serviços, incluindo a disponibilidade de profissional capacitado para a técnica de falcoaria, de aves de rapina regularmente mantidas e aptas à atividade, bem como dos equipamentos, dispositivos e demais recursos necessários ao manejo.

15.1.3. A vedação também se justifica pela necessidade de assegurar a responsabilidade integral e direta da contratada perante a Contratante quanto à regularidade ambiental das atividades, ao manejo adequado das aves, à segurança de pacientes, acompanhantes, empregados, estudantes e demais usuários do hospital, à integridade das instalações e ao cumprimento das normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

15.1.4. A eventual subcontratação de parcelas essenciais do objeto poderia dificultar a fiscalização quanto à efetiva qualificação dos profissionais envolvidos, à regularidade das aves utilizadas, à origem e à manutenção dos animais, bem como à observância dos procedimentos de segurança e manejo estabelecidos neste Termo de Referência.

15.1.5. Ademais, a contratação foi estruturada para que a empresa selecionada apresente, já na fase de habilitação, capacidade técnico-operacional compatível com a execução direta do objeto, inclusive experiência comprovada na utilização de falcoaria aplicada ao manejo, afugentamento ou controle de pombos ou outras aves sinantrópicas. Permitir a transferência dessas atividades a terceiros poderia esvaziar a finalidade dos requisitos de qualificação técnica estabelecidos pela Administração.

15.1.6. Por fim, a vedação não decorre de mera preferência administrativa, mas da necessidade de preservar a unidade, rastreabilidade, segurança e responsabilidade técnica da execução, especialmente em razão de o serviço ser realizado nas dependências de um hospital universitário, onde a circulação de pacientes, acompanhantes, profissionais e estudantes impõe cuidados adicionais à realização das atividades.

15.1.7. Dessa forma, mostra-se tecnicamente e administrativamente adequada a vedação à subcontratação total ou parcial do objeto, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução dos serviços e pelo cumprimento de todas as obrigações previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

15.2. Não será admitida a participação de consórcio, uma vez que é recomendável quando o objeto considerado for “*de alta complexidade ou vulto*”, o que não seria o caso do objeto da pretensa contratação. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o termo de referência não traz nenhuma característica própria que justifique a admissão de empresas em consórcio.

16. MATRIZ DE RISCOS

16.1. A presente contratação não prevê Matriz de Riscos.

17. SIGILO

17.1. A CONTRATADA obriga-se a manter o mais absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações técnicas, operacionais, rotinas hospitalares, documentos ou fluxos de trabalho do HC-UFPE/HU Brasil a que venha a ter acesso em razão da execução dos serviços de monitoramento, afugentamento e controle populacional de pombo-doméstico.

Para os fins desta cláusula, a CONTRATADA compromete-se a:

- **Proibir a divulgação:** Não repassar a terceiros, sem autorização prévia e por escrito do HC-UFPE/HU Brasil, nenhuma informação obtida nas dependências do hospital.
- **Proteger dados pessoais:** Tratar qualquer dado pessoal ou médico eventualmente acessado estritamente em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018).
- **Restringir imagens:** Proibir que seus empregados tirem fotos, gravem vídeos ou façam registros das instalações do hospital, pacientes ou colaboradores, salvo se estritamente necessário para relatórios técnicos aprovados pela fiscalização.

18. ANEXOS

18.1. O presente Termo de Referência foi elaborado de forma conjunta pela Equipe de Planejamento, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, com o interesse e a conveniência da Administração Pública, bem como integra o processo administrativo.

18.2. Os seguintes anexos integram este Termo de Referência:

- a) ANEXO I – Modelo da Proposta.

- b) ANEXO II - Termo de Ocorrência.
- c) ANEXO III - Cadastro de infraestrutura física - id. SEI nº 64242373

Assinado eletronicamente pelos membros da equipe de planejamento.

Diante da necessidade do serviço objeto desta contratação e após análise, **aprovo** este Termo:

(assinado eletronicamente)

Wagner de Lima Cordeiro
Gerente Administrativo HC-UFPE – Filial HU Brasil
SIAPE nº 229***

(assinado eletronicamente)

Dr. Filipe Carrilho de Aguiar
Superintendente HC-UFPE – Filial HU Brasil
SIAPE nº 148***

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA MODELO DA PROPOSTA

Objeto: Contratação de empresa para prestar serviço especializado para monitoramento, afugentamento e controle populacional de pombo-doméstico (*Columba livia*) no HC-UFPE/HU Brasil.

Item	SERVIÇO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade Medida	Quantidade	Valor mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Serviço especializado para monitoramento, afugentamento e controle populacional de pombo-doméstico (<i>Columba livia</i>) no HC-UFPE/HU Brasil com uso de técnica de falcoaria e métodos associados.	mensal	06		

PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA (em algarismo e por extenso, correspondente a 06 meses): R\$
(.....).

VALIDADE DA PROPOSTA: ...(..) dias corridos a partir da abertura desta contratação (conforme estipulado no termo de referência).

DECLARAMOS, para os devidos fins, que nos preços acima estão inclusos todos os custos necessários para a prestação do serviço, incluindo o fornecimento dos equipamentos e demais componentes da solução, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta contratação.

ANEXOS DA PROPOSTA:

a) As ME/EPPs deverão enviar a documentação comprobatória (**Certidão Simplificada da Junta Comercial ou Declaração**, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, em especial o art. 3º e seus parágrafos da Lei Complementar 123/2006, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei complementar – Art. 13 § 2º do Decreto 8.538/2015; Instrução Normativa 81/2020 do DREI) do enquadramento refletido no Sistema;

REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO DECORRENTE DESTA CONTRATAÇÃO:

NOME:

NACIONALIDADE:

ESTADO CIVIL:

Ciência:

Estou ciente que o não cumprimento das exigências contidas neste auto, ensejará a aplicação das sanções previstas nas cláusulas contratuais e legislações aplicadas. Estou ciente ainda do prazo que terei para cumprir com as exigências aqui registradas.

Recebi a primeira via em
___/___/___ às ___/___
(Hora)

*obs: Poderá ser considerada a
confirmação do recebimento via e-
mail.*

Nome do Responsável pela
empresa:

Assinatura:

Fiscal/Gestor do contrato (Carimbo e assinatura ou assinatura eletrônica)

Fonte: Adaptado da NORMA OPERACIONAL/IFTM Nº 01, DE 13 DE JUNHO DE 2011.

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA
CADASTRO DE INFRAESTRUTURA FÍSICA

Documento id. SEI nº 64242373

Equipe de planejamento da contratação (assinado eletronicamente)

Mileide Oliveira Gonçalves

Chefe de setor
Chefe do Setor de Hotelaria Hospitalar
HC/UPFE - HUBRASIL

(assinado eletronicamente)

Aline Lima Brito

Enfermeira - Coordenador de resíduos

(assinado eletronicamente)

Edy Marcelo Silva dos Santos

Assistente administrativo

(assinado eletronicamente)

Zimomni Rodolfo dos Santos

Assistente administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Aline Lima Brito, Enfermeiro(a)**, em 25/08/2026, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edy Marcelo Silva Dos Santos, Assistente Administrativo**, em 25/08/2026, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mileide Oliveira Goncalves, Chefe de Setor**, em 25/08/2026, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **63811337** e o código CRC **ED001D31**.

Referência: Processo nº 23536.019743/2026-58 SEI nº 63811337